Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.689

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.910.2009-30-TCE (Processo nº 13.522.2000-

80-TCE C/ 08 Anexos- Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Parecer

Prévio nº 370/2009 e no Acórdão nº 5.774/2009, exarada nos autos do Processo nº 13.522.2000-80-TCE (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xapuri, exercício de

1999).

RECORRENTE: Senhor Júlio Barbosa de Aquino

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Conhecimento. Parcial provimento para reformar o Parecer Prévio e anular o

acórdão recorrido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto, e, no mérito, pelo seu parcial provimento, para excluir do Parecer Prévio nº 370/2009 apenas as irregularidades no tocante a não comprovação do saldo financeiro do exercício de 1999, ao não cumprimento do limite constitucional exigido para saúde e à ausência de demonstrativos específicos acerca da regularidade do pagamento dos subsídios do Prefeito, mantendo-se a irregularidade das contas em razão dos demais itens. Quanto ao Acórdão nº 5.774/2009, tem-se que não mais subsiste, uma vez que foi comprovado o saldo financeiro do exercício e demonstrada a legalidade do pagamento dos subsídios do Responsável. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de janeiro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br